

CONTRATO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO

KIB – Karting Investimentos de Braga, S.A., contribuinte n.º 502 819 987, com sede na Rua do Kartódromo, Lugar da Póvoa, freguesia de Palmeira, concelho de Braga, neste acto representada pelo seu Administrador, com poderes bastantes para o acto, **ÁLVARO AUGUSTO DIAS DE MIRANDA**, como PRIMEIRA OUTORGANTE;

(Nome Completo do Segundo Outorgante), solteiro(a) / casado(a), contribuinte n.º **(Colocar n.º contribuinte)**, com residência **(Colocar Local de Residência Fiscal, Completo)**, como SEGUNDA OUTORGANTE.

Considerando que:

A Primeira Outorgante é a legítima possuidora de um complexo desportivo, destinado predominantemente à prática de desporto motorizado, sito no Lugar da Póvoa, freguesia de Palmeira concelho de Braga.

E que:

A Segunda Outorgante, **(Denominação Social ou Nome Individual)**, está interessada em contratar a utilização dos serviços e/ou instalações do referido complexo desportivo, é celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

O KIB – Karting Investimentos de Braga, SA cede à Segunda Outorgante **(Definir áreas e instalações de cedência do presente contrato)** com o objectivo de efectuar **(Definir o termo de cedência do presente contrato)**.

SEGUNDA

A segunda Outorgante somente poderá utilizar os serviços e instalações que haja contratado ou que a Primeira Outorgante ponha à sua disposição.

TERCEIRA

§ PRIMEIRO: No caso de a Segunda Outorgante levar a cabo provas de cariz proibido ou actividades não permitidas, a Primeira Outorgante pode interromper, com carácter imediato e definitivo, essas mesmas actividades e/ou a acção ou actividade contratada.

§ SEGUNDO: No caso previsto no parágrafo anterior, o valor pago pela Segunda à Primeira reverterá, na íntegra, a favor da Primeira.

§ TERCEIRO: A realização de actividades não permitidas ou proibidas responsabiliza, única e exclusivamente, os responsáveis da Segunda Outorgante.

QUARTA

Em provas colectivas, o número máximo de veículos autorizados a rodar conjuntamente deverá respeitar a homologação prevista para carros e motos respectivamente.

QUINTA

§ PRIMEIRO: A utilização dos serviços e/ou equipamentos da Primeira pela Segunda Outorgante será efectuada com carácter de exclusividade, não podendo esta, seja por que forma for, ceder a terceiro a sua posição contratual, excepto se, para tal, for autorizado pela Primeira, por escrito em Adenda ao presente contrato.

§ SEGUNDO: A utilização em simultâneo dos serviços e/ou equipamentos da Primeira pela Segunda, em regime de sub-aluguer, ou qualquer outro está sujeita a autorização da Primeira Outorgante, que deverá, expressamente, constar de Adenda ao presente contrato.

§ TERCEIRO: Caso se verifique a autorização constante dos parágrafos anteriores, deverá constar, expressamente, da Adenda aludida o valor contratualizado pelos serviços contratados, consignando-se, expressamente, e se nada constar, que o valor a cobrar será o da tabela de venda a público em vigor.

SEXTA

O Segundo Outorgante terá à sua disposição as instalações contratadas pelo presente e seus anexos desde as 9h30 às 17h30 com um intervalo para almoço entre as 12h30 e as 14h30 num total de seis horas de utilização.

SÉTIMA

§ PRIMEIRO: Para formalizar a reserva deverá ser assinado este contrato em todas as suas folhas bem como em todas as folhas dos seus anexos.

§ SEGUNDO: Uma vez recebido totalmente assinado, na sede da Primeira Outorgante, enviar-se-á uma factura pró-forma para a morada da Segunda Outorgante com a descrição dos 40% do total contratado, para ser efectuado o respectivo depósito.

§ TERCEIRO: O restante valor devido deverá ser depositado até 7 (sete) dias antes da utilização do complexo.

§ QUARTO: A não recepção da transferência dentro deste prazo suporá a desistência da reserva efectuada passando a data a estar livre para outra reserva.

OITAVA

§ PRIMEIRO: Em caso de cancelamento por parte da Segunda Outorgante, a quantia entregue como depósito, servirá como reserva futura sempre e quando o cancelamento seja efectuado nos trinta dias que antecedem a data de utilização.

§ SEGUNDO: Se o cancelamento for efectuado entre os 30 (trinta) dias e os 7 (sete) que antecedem a data de utilização será retida 50% (cinquenta por cento) da verba depositada, ficando a mesma a constituir forma de pagamento de danos e prejuízos da Primeira Outorgante.

§ TERCEIRO: Os restantes 50% (cinquenta por cento) da verba depositada constituirá reserva para futura e nova marcação.

§ QUARTO: Se o cancelamento for efectuado nos 6 (seis) dias que antecedem a data de utilização do complexo, será devido à Primeira Outorgante a totalidade do valor acordado pelo presente contrato, ficando a mesma a constituir forma de pagamento de danos e prejuízos da Primeira Outorgante.

NONA

§ PRIMEIRO: A utilização do complexo desportivo terá como fim exclusivo o motivo expresso no presente contrato.

§ SEGUNDO: Não existe a possibilidade de ampliação ou mudança do destino original dos serviços e instalações contratadas sem a autorização escrita da Primeira Outorgante, a qual deverá constar de Adenda ao presente contrato.

§ TERCEIRO: Caso se verifique o aqui exposto será motivo de rescisão do presente contrato e será motivo de correspondente indemnização.

DÉCIMA

§ **PRIMEIRO:** A publicidade permanente já existente e instalada no complexo desportivo permanecerá inalterada, carecendo de autorização escrita da Primeira Outorgante a colocação de publicidade alusiva à Segunda Outorgante.

§ **SEGUNDO:** Cabe, de igual modo, à Primeira Outorgante indicar à Segunda o local ou locais nos quais poderá ser colocada a publicidade pretendida.

§ **TERCEIRO:** Salvo expressa menção em contrário, correm por conta da Segunda Outorgante todas as despesas com a colocação de publicidade no complexo propriedade da Primeira, e, bem assim, com a sua retirada

DÉCIMA PRIMEIRA

Somente pode fazer uso da pista as equipas ou grupos previamente autorizados pela Primeira Outorgante.

DÉCIMA SEGUNDA

Os gastos originados pela utilização de serviços e instalações não previstos no presente contrato serão a cargo da Segunda Outorgante.

DÉCIMA TERCEIRA

A Segunda Outorgante não poderá subarrendar, ser substituído ou a qualquer outro título ceder o seu direito de utilizar o complexo desportivo, a nenhuma outra pessoa, singular ou colectiva, sem o expreso consentimento da Primeira Outorgante, nos termos previstos na Cláusula Quinta do presente contrato.

DÉCIMA QUARTA

A Segunda Outorgante não poderá levar a cabo nenhum tipo de instalação ou serviço provisório, tais como restauração, montagem de tendas, etc. sem ter previamente recebido por escrito autorização expressa da Primeira Outorgante.

DÉCIMA QUINTA

§ **PRIMEIRO:** Ficam proibidas as acções de derrapagens e/ou outras actividades que potenciem anormalmente o desgaste do piso da(s) pista(s).

§ SEGUNDO: Todas as acções que potenciem o desgaste anormal do piso da(s) pista(s) têm que ser previamente aprovadas pela Primeira.

§ TERCEIRO: Em caso de incumprimento dos parágrafos anteriores, a Primeira pode interromper, com carácter imediato e definitivo, essas mesmas actividades e/ou acção ou actividade contratada.

§ QUARTO: No caso previsto no parágrafo anterior, o valor pago pela Segunda à Primeira reverterá, na íntegra, a favor da Primeira.

DÉCIMA SEXTA

A Segunda Outorgante deverá proceder à credenciação de todas as pessoas que estejam a efectuar serviço para ela nas instalações durante o período de duração do presente contrato.

DÉCIMA SETIMA

A Segunda Outorgante concorda que antes da assinatura deste contrato inspeccionou o complexo e o encontrou em perfeitas condições de funcionamento.

DÉCIMA OITAVA

Durante a vigência do presente contrato, a Segunda Outorgante será responsável por todos os prejuízos que cause nas instalações e/ou equipamentos da Primeira, cabendo-lhe indemnizar a Primeira por todos os danos verificados.

DÉCIMA NONA

§ PRIMEIRO: A Primeira Outorgante reserva-se o direito de admissão de qualquer pessoa ou veículo.

§ SEGUNDO: Por razões de segurança a Primeira Titular poderá impedir o acesso a qualquer ponto do complexo a viaturas e/ou pessoas sem que tenha que se justificar.

VEGÉSIMA

A Segunda Outorgante será responsável pela segurança de todas as pessoas e veículos que faça aceder às instalações da Primeira Outorgante, assim como de todos os danos que estes mesmos possam causar.

Por este motivo, obriga-se a celebrar, com companhia à sua escolha, um contrato de seguro de responsabilidade civil por danos causados perante terceiros, com o limite

mínimo de € 4.738.459,81, e entregar, cópia da referida apólice e, juntamente, apresentar o seu original.

Complementarmente deve celebrar, com a companhia à sua escolha, um contrato de seguro de responsabilidade civil por danos causados no complexo da primeira, tendo esta como único e exclusivo beneficiário do mesmo, com o limite mínimo de €10.000,00, e entregar aos representantes da primeira, cópia da referida apólice e, juntamente, apresentar o seu original.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

As partes obrigam-se a dirimir todas as questões emergentes do presente contrato no foro da comarca de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

VIGÉSIMA SEGUNDA

Em tudo o que não se encontrar especificamente previsto no presente contrato será aplicável a lei civil portuguesa.

Por estar conforme a vontade de ambos os outorgantes, o presente contrato vai ser assinado em duplicado.

Braga, **(Data de celebração do contrato)**

P¹ª Primeira Outorgante:

A Segunda Outorgante: